



## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### **EMENDA Nº**

Introduza no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, as seguintes alterações no art. 24 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 24.....  
.....

XXII – aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir, nos casos em que a infração prever essa penalidade de forma específica, comunicando ao órgão máximo executivo de trânsito da União.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dá várias atribuições aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, mas não inclui as penalidades de suspensão do direito de dirigir, mesmo nos casos em que o Código determine que essa penalidade seja aplicada de forma específica. Nesses casos, atualmente, o processo deve ser enviado ao órgão estadual de trânsito, atrasando a aplicação da penalidade. Para resolver a questão, estamos estendendo aos órgãos municipais a prerrogativa de também aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

2

Por se tratar de importante alteração no CTB para melhorar a atuação dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios na fiscalização do tráfego, contamos com o apoio dos Parlamentares desta Comissão para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado HUGO LEAL

2019-16891